

PORTARIA 043 DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a prática de atos processuais por meios tecnológicos no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS,

Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 002/2025, os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, razoável duração do processo, economicidade e interesse público (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999, bem como o disposto na Lei nº 14.063/2020, que disciplina assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça admite a utilização de meios eletrônicos para comunicação de atos processuais, inclusive aplicativos de mensagens, desde que haja comprovação da ciência inequívoca do destinatário;

CONSIDERANDO o princípio do pas de nullité sans grief, segundo o qual não há nulidade sem demonstração de prejuízo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 002/2025, a prática de atos processuais por meios tecnológicos idôneos, compreendendo:

- I – a oitiva de testemunhas por videoconferência;
- II – a intimação e comunicação de atos ao investigado por meio eletrônico.

Art. 2º – A realização da oitiva por videoconferência deverá assegurar a identificação do depoente, a publicidade restrita do ato, a integridade da prova e o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 3º – A intimação do investigado poderá ser realizada por meio eletrônico que assegure a comprovação de envio e recebimento, inclusive:

- I – correio eletrônico (e-mail);
- II – sistema eletrônico oficial do Município;
- III – aplicativo de mensagens instantâneas, especialmente o WhatsApp.

§1º A intimação realizada por meio do aplicativo WhatsApp deverá observar, cumulativamente:

- a) identificação clara do processo, finalidade do ato e prazo correspondente;
- b) confirmação de entrega e, sempre que possível, confirmação de leitura;

c) certificação nos autos, com juntada de captura de tela (print) ou relatório técnico equivalente.

Art. 4º – A adoção de meios tecnológicos, inclusive aplicativo de mensagens instantâneas, não implicará nulidade do ato processual, salvo demonstração concreta de prejuízo à defesa, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º Compete à Comissão Processante zelar pela integridade, autenticidade e preservação dos registros digitais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 06 de março de 2026.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-